



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS.

FELIPPE SMOCO, CI/SSP/RS/Nº 1005651672, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado, na rua Felipe Noronha, nº 100, ap. 203, bloco B, bairro Mal. Rondon, nesta cidade, vem à presença de Vossa Excelência, por seu Defensor Público signatário, para requerer.

DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL

PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA,

pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor:

- 1.- O Requerente vem através desta requerer seja declarada a sua **INSOLVÊNCIA**, através de sentença, face a uma crise econômica pela qual passa, impossibilitando que cumpra suas obrigações para com os seus credores. Não é comerciante.
- 2.- O Postulante é pessoa, pobre, aposentada, percebendo atualmente a importância de R\$ 1.182,02 (um mil cento e oitenta e dois reais e dois centavos) de benefício previdenciário, como comprova o documento incluso, gastando maior parte do dinheiro na compra de medicação que garante sua sobrevivência, também, conforme documento incluso.
- 3.- Não obstante ser desesperadora a situação apresentada, o Requerente ainda vive o drama de estar muito doente. Por ser pessoa trabalhadora e honesta, e ainda por não ter bens suficientes que satisfaçam as dívidas existentes, é que vem a juízo colocar-se à disposição de seus credores para saldar seus débitos da maneira que pode no momento. Um acordo extrajudicial com tais empresas, obriga a que o peticionário pague mensalmente uma quantia que é impossível assumir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

03

4.- O Requerente tenta desta forma demonstrar que não tem a intenção de furtar-se de sua obrigação e responsabilidade, contudo não tem condições de saldar seus débitos que já acusam valores muito significativos na situação em que se encontra, e que a cada dia aumentam face aos juros exorbitantes cobrados.

5.- Ao confessar sua dívida, o peticionário manifesta o interesse em resgatá-la, e voltando ao mercado de trabalho, estará aberto a novas negociações. Atualmente, entretanto, como demonstrado, propõe-se a efetuar o pagamento da seguinte forma:

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - Dívida relativa ao cheque especial: **R\$9.968,66**. O requerente pretende pagar **R\$10,00** ao mês;

BANCO MATONE S/A - Crédito Pessoal, no valor de **R\$2.024,86**. O requerente pretende pagar **R\$20,00** ao mês.

FININVEST S/A - Crédito Pessoal, no valor de **R\$ 2.697,44**. O requerente pretende pagar **R\$ 20,00** ao mês.

CREDITEC = CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Crédito Pessoal, no valor **R\$ 2.126,61**. O requerente pretende pagar **R\$ 20,00** ao mês.

AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA - Crédito Pessoal, no valor de **R\$2.578,46**. O requerente pretende pagar **R\$ 20,00** ao mês.

PORTOCRED S/A - Crédito Pessoal, no valor de **R\$1.926,20**. O requerente pretende pagar **R\$20,00** ao mês.

LOSANGO S/A - Crédito Pessoal, no valor de **R\$4.733,52**. O requerente pretende pagar **R\$20,00** ao mês.

6.- Cumpre salientar que essas amortizações teriam o condão de, no momento, não deixar que as dívidas atinjam patamares impossíveis de serem resgatadas mais tarde, pois o peticionário não tem bens passíveis de garantir os débitos, bem como retirar seu nome do rol dos inadimplentes junto ao SPC e SERASA, até para que possa incrementar seus negócios e alçar uma melhor situação econômica.

7.- Seguindo a melhor doutrina, tem-se que a natureza jurídica da Auto-Insolvência é de JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA.

8.- Embora alguns eminentes juristas, como o Professor Celso Neves, entendam-na "como exercício de direito de ação, de que resulta o procedimento

2
R



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

preambular, tipicamente jurisdicional, a que se segue, uma vez acolhido o pedido, a *execução por concurso universal*” (art. 751, n° III) “, **a maioria assim manifesta seu entendimento contrário**”:

9.- O Ministro Buzaid, escrevendo ao tempo do Código revogado, mas em termos que se aplicam perfeitamente à sistemática atual, ensinava que **“o executado não exerce ação, antes pede o reconhecimento judicial do seu estado de insolvência, a fim de permitir que os credores compareçam e deduzam os seus direitos. O poder de pedir a abertura do concurso não lhe confere a qualidade de autor. Deverá continuar como executado. Provoca a execução coletiva, mas não a dirige”**.(a Insolvência Civil por Humberto Theodoro Júnior, 4ª edição, ed. forense).

10.- Para Adolfo Parry, “a iniciativa do insolvente é o modo normal de abertura do juízo de concurso”. Porém, **“a declaração do devedor é considerada, não como uma verdadeira instância processual, mas uma denúncia do próprio estado de insolvência, a fim de dar oportunidade ao juiz para decretar, se diria de ofício, a abertura do concurso”**,(a Insolvência Civil, por Humberto Theodoro Júnior, 4ª edição, ed. forense).

11.- No direito italiano, Bonelli sustenta, por isso, que a **autofalência(similar do concurso civil requerido pelo próprio devedor tem antes a natureza de jurisdição voluntária**, já que o devedor pratica um ato de disposição análogo ao da *cessio bonorum*. **Consideram-na também procedimento de jurisdição voluntária, entre outros, Carnelutti, Oetker e Redenti.**(a Insolvência Civil, por Humberto Theodoro Júnior, 4ª edição, ed forense).

12.- Segundo o próprio Humberto T. Júnior, “falar em ação sem partes, ou relação processual litigiosa sem angularidade ou sem contraditório se me afigura tentativa de construção de imagem que não se amolda bem aos padrões ordinariamente seguidos em direito processual”.

13.- Portanto, perfeitamente cabível o procedimento adotado.

ISTO POSTO, cumpridas as formalidades legais, requer o expoente a V. Exa., o que segue:

a-) Seja declarada , por sentença, a **INSOLVÊNCIA CIVIL** do requerente, para o fim de que possa ser efetuado o pagamento de suas dívidas com o Banco Meridional S/A e Crédito Real Imobiliária da forma proposta no item 5. da presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA

05

- b-) Sejam intimados os requeridos para conhecer do presente requerimento, afim de que possa ser estabelecido o acordo proposto.
- c-) A dispensa do instrumento procuratório, face à Lei Complementar nr. 80/94.
- d-) O benefício da gratuidade da justiça, com base na Lei 1060/50, por ser de condição pobre , declaração anexa.
- e-) A intimação pessoal do Defensor Público e a contagem em dobro dos prazos processuais , bem como a manifestação por cotas nos autos, com amparo no art. 128, I e IX da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994.
- f-) A intimação do representante do Ministério Público, como “custus legis”.

Valor da causa, o de alçada.

N. Termos.

Pede Deferimento.

Canoas, 26 de junho de 2004, 15:01.


Hugo Renato Lagranha
Defensor Público
OAB/RS. N 12.336